



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	1
Rto.	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 01 setembro maio de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0109003/2023, que tem como objeto a locação de imóvel localizado à na Rua Manoel Trindade, S/N - Centro, destinado ao funcionamento a sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude de Pedreiras - MA. Com este fim e para constar, eu, **Leticia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 01 de setembro de 2023



Leticia Bonfim de Oliveira

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003202 3
FLS.	2
15.	1

Pedreiras - MA, 01 de setembro de 2023.

À empresa

Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras - ACIAP
CNPJ: 12.538.906/0001-43
Endereço: Av Rio Branco, S/N - Bairro: Centro
CIDADE: Pedreiras/MA
CEP: 65725-000

ASSUNTO: Referente À Dispensa De Licitação

Prezado Senhor,

Solicitamos que nos envie sua proposta para possível locação do imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, para funcionamento Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, no período de 08 (oito) meses.

Atenciosamente,


José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude

RECEBIDO EM: 01/09/23


ASSINATURA

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/2023
FLS. 3
Rub. _____

À

Secretário Municipal de Juventude

Município de Pedreiras/MA.

José Domingos Galvão Viana

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado à rua Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, Município de Pedreiras, para o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo: 04 (quatro) meses

Total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: Agência: 4436-9 –Conta Corrente: 2.979-3 - Sicoob

Pedreiras – MA, 05 de setembro de 2023.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS
CNPJ: 12.538.906/0001-43
Jose Leonio Sampaio Batista
CPF nº 103.253.873-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	4
Pub.	l

Pedreiras - MA, 05 de setembro de 2023.


Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Juventude de locação de imóvel para funcionamento de sua sede administrativa. Solicitamos ao setor de engenharia que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro de Pedreiras/MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,


José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/2023
FLS. 5
Out. 2

LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, Registrado no CREA-MA Nº 1111789034-1, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura de Pedreiras – MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Rua Manoel Trindade, S/N, Boiada, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de localização.

DATA DA VISTORIA: 06 de setembro de 2023.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	01090037202 3
FLS.	6
Rub.	l

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de localização do imóvel comercial situado na Rua Manoel Trindade, S/N, Boiada, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a **Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA.**

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada urna vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos e sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter a valor do bem locado e estimado através da parada com dados de mercado e assemelhados quanta as características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCIPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).**

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - submetendo-se que as informações fornecidas por terceiro são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre é desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impediremos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL;

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada, apresentando boa iluminação, sensação e estando em bom estado de conservação, atendendo às normas vigentes.

O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5- DO DIAGNOSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL;

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas lúguas e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximação de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer Ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela ação do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

6- ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 06 de setembro de 2023.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	8
Rib.	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)**

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do locação imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, naquele local, buscou o mais adequado possível, visando a melhor atendimento a juventude Pedreirense. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação feita pelo Setor de Engenharia.

Informamos que o Preço praticado pelo locador Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras - MA, 08 de setembro de 2023.


José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/2023
FLS. 9
Rib. J

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 11 de setembro de 2023.

Ao Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, cujo valor mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 04 (quatro) meses, tendo como valor global R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o exercício de 2023.

Fonte de Recurso: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	010900 3/202 3
FLS.	10
Rub.	2

À
Secretaria Municipal de Juventude
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Juventude, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Centro, visando o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 11 de setembro de 2023.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/2023
FLS. 11
Rub. 2

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a locação imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Centro, visando o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Valor da Despesa: **RS 8.000,00**

Fonte de Recursos: 1500000000- Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 0,0058%

Orçamento da Secretaria Municipal de Juventude: R\$ 644.800,00

Impacto Orçamentário: 1,2406%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0058% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Juventude Corresponde a 1,2406%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023 3
FLS.	12
Rub.	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, José Domingos Galvão Viana, Secretário Municipal de Juventude, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2023:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Pedreiras - MA, 11 de setembro de 2023.


José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	13
Ass.	u

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2023

Pedreiras - MA, 11 de setembro de 2023.

José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
Fl. S.	14
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

AUTORIZAÇÃO

Eu, José Domingos Galvão Viana, Secretário Municipal de Juventude, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, pertencente à Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, cujo valor mensal é de R\$ Fonte de Recurso: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos) para o exercício de 2023. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 002/2023. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93)**

Pedreiras - MA, 12 de setembro de 2023.

José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/2023
FLS. 15
Rub. <i>u</i>

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 13 de setembro de 2023.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0109003/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação 001/2023, tendo como objeto a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude

RECEBIDO EM: 13 / 09 / 23

Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. n.º	0109003/2023
3.	16
2.	2

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº 0109003/2023
Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE
PEDREIRAS/MA, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA
FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, inscrito no CNPJ nº 06.184.253/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Sr. Jose Domingos Galvão Viana, inscrito no CPF sob nº 025.846.023-77, doravante denominado, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito CNPJ: xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxxxxxxxx, Município de XXXXXXXX, neste ato representado pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0109003/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº xxxxxxxxxxxxxx/2023, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N-, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2023** e a proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/202 3
FLS.	17
Rub.	

- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	18
P. b.	

XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	19
Rub.	2

- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxs), perfazendo o valor global por xxxxxx (xxxxxxx) meses de xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxs), para ser creditado na conta: Ag: xxxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxxx

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/202 3
FLS. 20
Rub. l

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003202 3
FLS.	21
Rib.	l

(6 / 100)
I = 365

N

= Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxxx (xxxxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003202 3
Fl. S. 22
Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/202 3
FLS. 23
10

30 (trinta) dias;

- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/202 3
FLS. 24
Rub. L

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/202 5
FLS.	25
R. p.	2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude
LOCATÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

MANUATA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 46.834.7870001-98
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	26
R. b.	L

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0109003/2023

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando para funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 46.834.7870001-98
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/2023
FLS. 24
Rub. <i>l</i>

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumprido expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 14 de setembro 2023.


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	3
Proc. 0109003/2023	3
FLS. 28	
Rub. _____	l

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0109003/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, proprietário de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de global R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o exercício de 2023.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 18 de setembro de 2023.

José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	29
Rub.	

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0109003/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, proprietário de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo valor global R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 18 de setembro de 2023.


José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Juventude, convoca a Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras, com sede na Av. Rio Branco, nº 98, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.906/0001-43, para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis à avenida Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 002/2023.

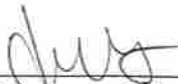
Solicitamos que apresente a município de Pedreiras/MA, documentos de habilitação.

- Documentos do Imóvel (Escritura, Certidão, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Ato constitutivo da associação
- Ata da sessão que elegeu a diretoria
- Registro Geral – RG (Cópia), do presidente da associação
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal); do presidente da associação
- Comprovante de Residência do Responsável; do presidente da associação

No ato da assinatura da solicitação de pagamento a empresa deve comprovar sua regularização fiscal.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 20 de setembro de 2023.



José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude

Recebi em: 20/09/23.

Nome completo: _____

CPF nº: 103.253.873-20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/202 3
FLS.	31
Rub.	Λ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS
CNPJ: 12.538.906/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:13:44 do dia 20/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2023.

Código de controle da certidão: **2C01.2CD8.25BA.97E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	32
Trib.	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 042801/23

Data da Certidão: 15/06/2023 10:02:22

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12538906000143

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/202 3
Fls.	33
Out.	d

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 142095/23

Data da Certidão: 15/06/2023 10:02:53

CPF/CNPJ 12538906000143 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	34
Rub.	1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.538.906/0001-43

Certidão nº: 48093386/2023

Expedição: 12/09/2023, às 17:41:44

Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.538.906/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PEDREIRAS/MA
 Proc. 010900 3/2023
 FLS. 15
 Rub. _____

Eliz Maria Rêgo Borgnatti
 Tábata
 Marcos Rêgo Borgnatti
 Reabilitada
 Pedreiras - MA
 (09) 3642 - 1802

CERTIDÃO
 *CASTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
 Certidão que o pretenso(a) requerente tem
 em nome o nº 000 o número de registro
 634 e o CNM do CNM do CNM A-02
 Pedreiras, MA, 16/01/2023
 Oficial de Registro
 MARCELO NEVES OLIVEIRA

**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA
 ACIAP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS,
 REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022 PARA ELEIÇÃO DA NOVA
 DIRETORIA PARA TRIÊNIO 2023/2025.**

Aos trinta do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, no prédio da ACIAP, na sala Adalberto Silva Lima, localizado à Avenida Rio Branco, número 98, centro, Pedreiras/MA, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da ACIAP – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras para eleição da nova Diretoria para triênio 2023/2025. Compareceram os membros da diretoria: Jacinto Gonçalves de Lima Neto, Gilmárcio Leite Saturnino, Margarida Carvalho de Oliveira Silva, Arlylton Ronaldo Leite Lima, José Genivaldo Lopes Marinho, Edivan Ferreira Pinho, Marcílio Lira Ximenes, Benselmo Silva Braga, Clodomiro Batista da Costa, Etevaldo Medeiros e Silva, Osiel Soares Silva, Admilson Fernandes da Silva, Otacílio Ferreira dos Santos, Raimundo Nonato Soares de Castro, José Leônio Sampaio Batista, José Romualdo Coqueiro Sobrinho e os Associados: Pedro Bezerra de Castro, Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita, Gean Fábio Gomes Ferreira, Francisco Batista Ferreira, Luiz de Araújo Borges. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Senhor Jacinto Gonçalves de Lima Neto, agradeceu a presença de todos declarando aberta a Assembleia, fez a primeira convocação às 19h00, percebendo que não havia quórum, fez a segunda convocação às 20h00. Para presidir a Assembleia nomeou o Sr. Antônio Leite Lima. Que por sua vez denominou como secretária a Senhora Margarida Carvalho de Oliveira Silva, continuando, fez a leitura do Edital de Convocação datado de 29 de outubro de dois mil e vinte e dois, após a leitura do Edital, o Presidente da Assembleia apresentou a chapa, que por sinal foi chapa única já deferida para triênio 2023/2025, convocando os membros na ordem a seguir: Presidente – José Leônio Sampaio Batista; Vice-Presidente – Benselmo Silva Braga; 1º Secretário – Admilson Fernandes da Silva; 2º Secretário – Osiel Soares Silva; – 1º Tesoureiro – Gilmárcio Leite Saturnino; 2º Tesoureiro – Jacinto Gonçalves de Lima Neto; Diretor Social – Marcílio Lira Ximenes; Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing: Edivan Ferreira Pinho;

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Large handwritten signatures at the bottom of the page]

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/2023
FLS. 26
Rub. _____

Elze Maria Rego Borgneth
Tabelia
Marcos Rego Borgneth
Substituto
Pedreiras - MA
(95) 3842 1802

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número de ordem
634 de 02 de Novembro de 2022
do Livro 1-02
Pedreiras - MA 16/11/2023
Oficial do 3º Ofício

Diretor de Eventos – Pedro Batista Ribeiro Filho; **Diretor de Patrimônio** – Clodomiro Batista da Costa; **Conselho Deliberativo**; Margarida Carvalho de Oliveira Silva, Raimundo Nonato Soares de Castro, Arlylton Ronaldo Leite Lima; **Suplentes do Conselho Deliberativo** – Francisco Batista Ferreira, Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita; **Conselho Fiscal** – Etevaldo Medeiros e Silva, José Romualdo Coqueiro Sobrinho, José Genivaldo Lopes Marinho; **Suplente do Conselho Fiscal** – Otacilio Ferreira dos Santos. O presidente convocou toda a diretoria a se apresentarem a frente e por não haver quórum suficiente a eleição transcorreu-se por aclamação, conforme rege a Resolução 001/2022, que trata da eleição, Artigo 1º, item XII desta Entidade, sendo assim composta a Nova Diretoria da ACIAP – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras para o triênio de 2023/2025, que terá seu início em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três e término em trinta e um de dezembro de dois e vinte e cinco. Após o fim da eleição da Nova Diretoria, o Presidente da Assembleia, Sr. Antônio Leite Lima passou a palavra ao Sr. José Leônio Sampaio Batista, Presidente eleito, que o mesmo expressou o seu sentimento de gratidão a todos e agradeceu aos diretores da Entidade pela confiança nessa nova empreitada que é está à frente da Associação Comercial de Pedreiras, onde representa todos os empresários da cidade e região, desejou desempenhar com todos os compromissos inerentes ao cargo, e continuar os trabalhos que vem sendo feito durante esses anos. Na oportunidade o Senhor Jacinto Gonçalves de Lima Neto, presidente atual falou para os membros participantes da Assembleia a data da Posse da Nova Diretoria que acontecerá no dia 07 de Janeiro de 2023, que ocorrerá no Clube Social da ACIAP. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia, Sr. Antônio Leite Lima deu por encerrada a sessão e mandou que eu, Margarida Carvalho de Oliveira Silva, secretária, lavrasse a presente ata que após lida e aprovada, será por todos assinada e devidamente identificadas em relação anexa.

Pedreiras (MA), 30 de novembro de 2022.

Margarida Carvalho de Oliveira Silva

[Handwritten signature]

Gracideth Mesquita

[Handwritten signature]

Quilbor

- José Leônio Sampaio Batista *José Leônio Sampaio Batista*
- Benselmo Silva Braga *Benselmo Silva Braga*
- Jacinto Gonçalves de Lima Neto *Jacinto Gonçalves de Lima Neto*
- Clodomiro Batista da Costa *Clodomiro Batista da Costa*
- Margarida Carvalho de Oliveira Silva *Margarida Carvalho de O. Silva*
- Osiel Soares Silva *Osiel Soares Silva*
- Admilson Fernandes da Silva *Admilson Fernandes da Silva*
- Otacílio Ferreira dos Santos *Otacílio Ferreira dos Santos*
- Raimundo Nonato Soares de Castro *Raimundo Nonato Soares de Castro*
- Edivan Ferreira Pinho *Edivan Ferreira Pinho*
- Marcílio Lira Ximenes *Marcílio Lira Ximenes*
- Etevaldo Medeiros e Silva *Etevaldo Medeiros e Silva*
- José Romualdo Coqueiro Sobrinho *José Romualdo Coqueiro Sobrinho*
- José Genivaldo Lopes Marinho *José Genivaldo Lopes Marinho*
- Gilmércio Leite Saturnino *Gilmércio Leite Saturnino*
- Arylton Ronaldo Leite Lima *Arylton Ronaldo Leite Lima*
- Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita *Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita*
- Francisco Batista Ferreira *Francisco Batista Ferreira*
- Luiz de Araújo Borges *Luiz de Araújo Borges*
- Pedro Bezerra de Castro *Pedro Bezerra de Castro*
- Gean Fábio Gomes Ferreira *Gean Fábio Gomes Ferreira*
- Antônio Leite Lima *Antônio Leite Lima*


CERTIDÃO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Certifico que o presente documento
 foi registrado sob o número de ordem
 624/2023 do Livro A-02
 Pedreiras/MA em 16/01/2023

Oficial de 1º Ofício
 MARCOS RAGO BORGES
 16/01/2023

Elze Maria Rago Borgues
 Tabelião
 Marcos Rago Borgues
 Substituto
 Pedreiras - MA
 (91) 3642-1617

Elze Maria Rago Borgues
 Tabelião
 Marcos Rago Borgues
 Substituto
 Pedreiras - MA
 (91) 3642-1617


Poder Judiciário - TJMA
 Selo:
**PRENOT0305691T32RBUWZ
 6VYCV81**
 16/01/2023 15:36:23, Ato: 15.1,
 Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO
 COMERCIAL, INDUSTRIAL E
 AGRÍCOLA DE PEDREIRAS
 Total R\$ 37,20 Emol R\$ 33,52
 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34
 FEMP R\$ 1,34 Consulte
 em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
 Selo:
**REGCON030569N7VQ26L097
 XXCT19**
 16/01/2023 15:38:10, Ato:
 15.5.1, Parte(s): ACIAP -
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
 INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE
 PEDREIRAS
 Total R\$ 199,91 Emol R\$ 180,11
 FERC R\$ 5,40 FADEP R\$ 7,20
 FEMP R\$ 7,20 Consulte
 em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA
 Selo:
**ARQUIV030569AE6VDH3QO
 GGLSX34**
 16/01/2023 15:38:30, Ato:
 15.22, Parte(s): ACIAP -
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
 INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE
 PEDREIRAS
 Total R\$ 18,06 Emol R\$ 16,32
 FERC R\$ 0,48 FADEP R\$ 0,63
 FEMP R\$ 0,63 Consulte
 em <https://selo.tjma.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS ACIAP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio.

Artigo 1º - A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras, neste estatuto designada, simplesmente, como ACIAP, abreviatura de seu nome original, fundada em 13 de fevereiro de 1941, com sede e foro à Av. Rio Branco, nº 98 – Centro, na cidade de Pedreiras, estado do MARANHÃO, com CEP: 65725-000, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário e com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Artigo 2º - A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- 1) Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;
- 2) Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados, e em geral, entre os elementos das classes que representa;
- 3) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtoras, divulgando-as entre os seus associados;
- 4) Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito nacional ou regional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;
- 5) Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social e tributária;
- 6) Criar serviços de reconhecido interesse para os seus associados, assim como um Departamento Recreativo, com a finalidade de congregar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os seus associados e suas famílias;
- 7) Divulgar e promover Pedreiras (MA) em todos os sentidos.

Artigo 3º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- 1) Contribuições mensais dos associados contribuintes;

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente instrumento
foi registrado sob o número 576 de 22 de 08 de 2020
Pedreiras-MA, FLS. 38

Oficinal do 3º Ofício
Silvia Carvalho
Empregada Autorizada

2) Doações, legados, bens móveis, imóveis, direitos, títulos que possua ou venha a possuir e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

3) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 4º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, sua Admissão, seus Direitos e Deveres

Artigo 5º - Poderão ser sócios da ACIAP:

1) As empresas que exerçam atividades econômicas no país;

2) Os empresários e produtores em geral, as indústrias, as entidades financeiras, os representantes comerciais, os corretores de mercadorias e imóveis, os profissionais liberais, as entidades de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comércio e indústria, perfeitamente adequadas à legislação vigente no país.

Parágrafo único - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela ACIAP.

Artigo 6º - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias: efetivos; beneméritos; correspondentes e usuários;

Artigo 7º - Efetivos: são aqueles que, admitidos na forma destes Estatutos ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo único - A mensalidade do sócio, aceito depois do dia 15 (quinze), somente será devida a partir do mês seguinte.

Artigo 8º - Beneméritos: são as pessoas que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à ACIAP ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de

CERTIDÃO
CENTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número 576
de 17 de março de 2011
Pedreiras (MA) 17/03/2011
Pablo da Silva Carvalho
Escrivão do 3º Ofício
Escrivente Autorizado

qualquer sócio com os pareceres da Diretoria e Conselho Deliberativo, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 9º - Correspondentes: são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do município de Pedreiras, tenham interesse em participar do quadro social da ACIAP, sem prejuízo das obrigações dos sócios efetivos.

Artigo 10 - Os sócios Beneméritos e Correspondentes não terão interferência na direção da ACIAP, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

Artigo 11 - Usuários: São aqueles que, podem comparecer às Assembleias Gerais nas condições de ouvintes; receber informativos, boletins e comunicados da ACIAP; utilizar mediante pagamento dos valores estipulados pela ACIAP, dos seguintes benefícios: Participação nos eventos, na academia, no campo de futebol, desconto no aluguel do auditório e do clube social, e participação em convênios, com os mesmos critérios e benefícios das demais categorias de associados.

Parágrafo único. Os Associados Usuários não possuem direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, não podendo concorrer a cargos eletivos da Diretoria.

Artigo 12 - São Direitos dos sócios:

- 1) Comparecerem às Assembleias Gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;
- 2) Votarem e serem votados para os cargos de administração, exceto os sócios: usuários, correspondentes e beneméritos.
- 3) Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços postos à disposição;
- 4) Proporem a inclusão de novos sócios e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da Diretoria.

5) **Artigo 13 - São deveres dos sócios:**

- 1) Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- 2) Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;
- 3) Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número 576
de 19/06/2023 em
Pedreiras, MA.
Fábio da Silva Carneiro
Escriturante

3



4) Comparecerem às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;

5) Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

Parágrafo único - O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 02 (dois) meses consecutivos, será suspenso dos direitos a que lhe são atribuídos, e na terceira mensalidade subsequente, será eliminado do quadro social.

Artigo 14 - Suspendem-se as regalias e atribuições dos sócios:

- 1) Por falência, até completa reabilitação;
- 2) Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- 3) Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;
- 4) Por uso indevido de seus direitos.

Parágrafo único - A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pela Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, garantido o direito de defesa, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 15 - Cancela-se a qualidade de sócio:

- 1) Por sentença criminal, transitada em julgado;
- 2) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- 3) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ACIAP;
- 4) Pela infração destes estatutos.

Parágrafo único: a exclusão do associado será decidida pela Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, garantido o direito de defesa, com recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Administração

Artigo 16 - São órgãos efetivos da Administração:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Deliberativo;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Diretoria;
- 5) Departamento ou serviços.

CERTIDÃO
• CÍSTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número 17-01
576 de 12 de dezembro de 2011
Pedreiras (MA) 17/12/2011
Pábio da Silva Cardoso
Escritório do 1º Ofício
Escritoriente Autorizado

Artigo 17 - Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo único - É permitida a reeleição de qualquer membro dos Conselhos e da Diretoria.

Artigo 18 - A ACIAP é administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com mandato amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas nestes Estatutos, sem nenhuma reserva de poderes.

Artigo 19 - A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da ACIAP e se constitui pela reunião dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 20 - Reunir-se-á anualmente a Assembleia Geral, durante o mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo.

Artigo 21 - Trienalmente, até o último dia útil do mês de novembro, a Assembleia Geral deverá eleger e empossar os Conselhos e a Diretoria para o triênio seguinte.

Parágrafo primeiro - Todo triênio inicia-se no dia 01 de janeiro.

Parágrafo segundo - É vedada a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

Artigo 22 - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral por convocação do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um quinto dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 23 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação de editais em mídia impressa ou eletrônica, uma vez pelo menos, com antecedência mínima de oito dias e por circulares a todos os associados.

Artigo 24 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

Parágrafo primeiro - Verificado o não comparecimento do número de sócios previstos, à hora marcada, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois, independentemente de nova convocação.

Parágrafo segundo - A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

Artigo 25 - Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas

um associado.

Artigo 26 - Caberá a presidência da Assembleia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário.

Artigo 27 - As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria, e dos Conselhos deverão ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Artigo 28 - São atribuições da Assembleia Geral:

- 1) Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social;
- 2) Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou aos Conselhos;
- 3) Reformar os presentes Estatutos;
- 4) Eleger e empossar, trienalmente, a Diretoria e os Conselhos;
- 5) Tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;
- 6) Aprovar a admissão de sócios beneméritos com o parecer da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- 7) Destituir os Administradores.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo, composto de Presidente, Secretário, três membros efetivos e dois suplentes, é eleito trienalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Diretoria, e servirá pelo tempo deste, podendo ser reeleito.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) Julgar os recursos contra atos da Diretoria;
- 2) Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;
- 3) Resolver divergências surgidas nos órgãos da Diretoria;
- 4) Administrar a ACIAP em caso de renúncia coletiva da Diretoria até a eleição de novos membros, dentro do prazo máximo de noventa dias;
- 5) Pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, e reunir-se quando convocado pelo Presidente.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e um suplente, é eleito trienalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho

Deliberativo e a Diretoria e servirá pelo tempo destes.

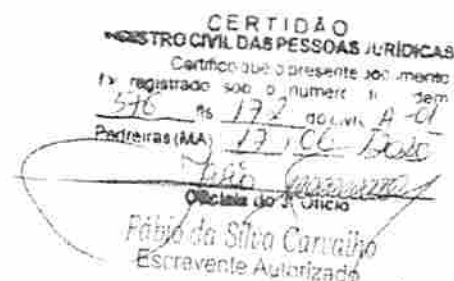
Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- 2) Dar parecer sobre os assuntos atinentes à finanças sempre que solicitados pela Diretoria.

Artigo 33 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com o artigo 35.

Artigo 34 - A ACIAP é administrada por uma Diretoria, eleita trienalmente pela Assembleia Geral e composta de 10 (dez) membros:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) 1º Tesoureiro;
- 6) 2º Tesoureiro;
- 7) Diretor Social;
- 8) Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing;
- 9) Diretor de Eventos;
- 10) Diretor de Patrimônio.



Parágrafo único - O Presidente da Associação deverá ser brasileiro.

Artigo 35 - Compete à Diretoria:

- 1) Determinar os assuntos que devem ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- 2) Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- 3) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissões de sócios;
- 4) Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;
- 5) Convocar as Assembleias Gerais;
- 6) Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria ACIAP e/ou da comunidade;
- 7) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e contas de sua gestão;
- 8) Criar departamentos ou serviços e extingui-los;
- 9) Autorizar despesas quando superior a 10 (dez) salários mínimos;
- 10) Elaborar o Regimento Interno;
- 11) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia;
- 12) Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez a cada dois meses.

Artigo 36 - Vagando algum cargo na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte

ou renúncia, o Presidente preencherá (por outro elemento) livremente a vaga verificada.

Artigo 37 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis, alternadamente.

Artigo 38 - Ao Presidente compete:

- 1) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- 2) Administrar e orientar as atividades da sociedade;
- 3) Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- 4) Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- 5) Apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- 6) Assinar a correspondência oficial, juntamente com o 1º Secretário;
- 7) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.

Artigo 39 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

Artigo 40 - São competências do 1º Secretário:

- 1) Superintender todos os serviços da secretaria;
- 2) Secretariar as reuniões da ACIAP.

Artigo 41 - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 42 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1) Superintender os serviços de Tesouraria e Contadoria e Caixa;
- 2) Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- 3) Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- 4) Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;
- 5) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

Artigo 43 - Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número nº 576
de 17/06/2020 do Livro P-0
Pedreiras (MA) 17/06/2020
Fábio da Silva Carvalho
Escriturante Autorizado

Artigo 44 - Compete ao Diretor Social:

- 1) Cuidar da parte social entre a ACIAP e os associados no âmbito interno;
- 2) Programar os eventos sociais do ano;
- 3) Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da ACIAP;
- 4) Incentivar a ampliação do quadro social.

Artigo 45 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing:

- 1) Cuidar da parte social entre a ACIAP e outras entidades congêneres;
- 2) Elaborar programas que visem divulgar a ACIAP e o município;
- 3) Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da ACIAP.

Artigo 46 - Compete ao Diretor de Eventos:

- 1) Coordenar a participação de associados em eventos não promovidos pela ACIAP;
- 2) Cooperar com a organização dos eventos promovidos pela ACIAP;
- 3) Elaborar programas de participação da ACIAP nos eventos da cidade.

Artigo 47 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

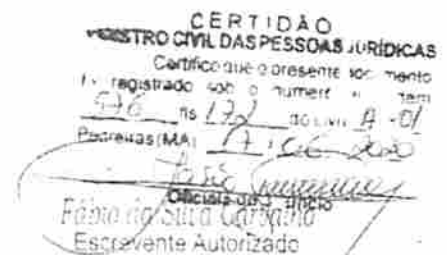
- 1) Ter sob sua guarda, responsabilidade, zelo e conservação do patrimônio da ACIAP,
- 2) Organizar balanço Patrimonial no último mês do ano, e apresentá-lo à Assembleia Geral, no ato da Prestação de Contas.

Artigo 48 - Departamentos ou Serviços: São órgãos auxiliares a ACIAP ou aos sócios instituídos pela Diretoria, com as suas atribuições e regulamentações de seu funcionamento fixados no regimento interno.

Artigo 49 - O exercício dos cargos da Diretoria e Conselhos não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.

CAPÍTULO IV

Das Eleições



Artigo 50 - Haverá trienalmente eleições para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para escolha dos 03 (três) sócios Efetivos que comporão o Conselho Deliberativo, como previsto nos artigos 20, 26 e 28 deste Estatuto, a serem realizadas com observância das seguintes condições.

§ 1º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, no mês de Novembro, em data a ser definida pela Diretoria.

§ 2º - Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas

com um quadro ao lado de cada chapa.

§ 3º - De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine, onde assinalará com um "X" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o seu desejo for o de votar em branco. A assinalação de mais de um quadro na anulará o voto.

§ 4º - O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia e seu escrutinador, devendo esta urna ser verificada e lacrada previamente pelo Presidente.

§ 5º - Os sócios tem plena liberdade para organizar chapas, sendo vetada a participação de um mesmo sócio em mais de uma chapa, assim como a postulação de mais de um cargo.

§ 6º - O prazo para impugnação de candidato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento de registro de chapas.

Artigo 51 - A inscrição de candidatos deverá ser feita em chapa única para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para os 03 (três) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - É vedada a inscrição individual ou avulsa de candidato.

Artigo 52 - Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, titulares de empresas em pleno exercício de suas atividades que, na data da eleição, sejam Sócios Efetivos há mais de 12 (doze) meses, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 53 - O registro de chapas será feito na sede da ACIAP, até 20 (vinte) dias úteis antes da realização do pleito, mediante requerimento, em duas vias, uma das quais será devidamente autenticada e devolvida, com os seguintes requisitos:

- I. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da ACIAP, número este pelo qual será a chapa conhecida;
- II. Declaração assinada por todos os candidatos formalizando compromisso de assumir os cargos a que se propõem, caso sejam eleitos;
- III. Qualificação dos candidatos, inclusive os nomes das empresas a que estão vinculados e os cargos que nelas exercem.

Artigo 54 - Em caso de empate na mesma eleição, será considerada eleita a chapa cujo presidente tiver inscrição mais antiga no quadro social, ou, se persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso.

Artigo 55 - O prazo para interpor recurso sobre o resultado das eleições ou outras irregularidades por ventura havidas no pleito é de 05 (cinco) dias úteis após a

Assembleia Geral, desde que manifestado esse desejo na própria Assembleia.

§ 1º - O recurso deve ser fundamentado e formalizado com base em dispositivo estatutário com pedido de encaminhamento à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, este, por sua vez, emitirá parecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas e o encaminhará à Diretoria para as providências cabíveis.

§ 2º - O recurso só poderá ser interposto por sócio que tiver participado da Assembleia.

§ 3º - Se o recurso versar sobre o resultado das eleições e tiver provimento, nova eleição será realizada, observando-se as normas estatutárias. As demais irregularidades serão apreciadas pela Assembleia Geral, que as decidirá de acordo com a análise de cada caso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais.

Artigo 56 - Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou, pela maioria dos sócios.

Artigo 57 - Tanto nas reuniões dos Conselhos, da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à sociedade sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

Artigo 58 - Como órgão participante da comunidade suas dependências poderão ser cedidas à reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que redundem em benefício da cidade e de seu povo.

Parágrafo único - Fica à critério da Diretoria, cobrar ou não, taxa de manutenção nos casos deste artigo.

Artigo 59 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 60 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número 576
em 17 de Junho de 2012 em
Pedreiras (MA).
Fabio da Silva Carvalho
Escritário do 1º Ofício
Escritor Autorizado

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Artigo 61 – O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente, após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sendo posteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pedreiras – MA, 04 de Fevereiro de 2020

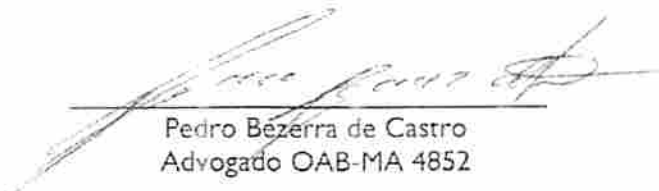
Jacinto Gonçalves de Lima Neto
Presidente da ACIAP


Edivan Ferreira Pinho
Presidente da AGE



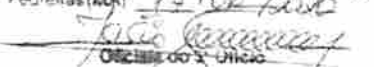

Gilmárcio Leite Saturnino
Secretário AGE

Fórum Judiciário Tama Selo
RECÔNCELAÇÃO/REGISTRO/REGISTRO
17/06/2020 10:14:48 AM, 15, 5, 2, Partes(s)
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
AGRICOLA DE PEDREIRAS, Total R\$ 52,78
Escr. R\$ 17,60 FERC R\$ 1,40 FADAP R\$ 1,68
FEMP R\$ 1,09 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>


Pedro Bezerra de Castro
Advogado OAB-MA 4852

Fórum Judiciário TAMA Selo
RECÔNCELAÇÃO/REGISTRO/REGISTRO
17/06/2020 10:13:34 AM, 15, 5, 1, Partes(s)
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
AGRICOLA DE PEDREIRAS, Total R\$ 181,64
Escr. R\$ 145,50 FERC R\$ 4,40 FADAP R\$ 5,82
FEMP R\$ 5,82 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número 10, item
576 As 172 do Livro 19-01
Pedreiras(MA) 12/06/2020

Escritório do Selo Único

Fábio da Silva Carvalho
Escritor Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/202-3
F.S.	50
D.	/

ESTADO DE PARANÁ
 COMARCA DE PEDREIRAS
 MUNICÍPIO DE PEDREIRAS
 DISTRITO DE PEDREIRAS

GLAUCIA BARROS BRANCA
TABELIAO

CERTIFICO que, às fls. 173 do Livro 2-A sob o número de ordem: 173 consta a matrícula legal de seguintes imóveis: a) UM PRÉDIO ASSOCIADADO, construído de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em laje de lei, coberto de telhas, compondo-se o térreo de um salão e banheiro com instalações sanitárias, piso de mosaico e cimento e, no superior, dois salões, sala e área livre, piso de tabuado e mosaico, situado na Av. Rio Branco, nº 98, nesta cidade, edificada em terreno foreiro do Município, o qual mede vinte e três metros (23m) de frente por trinta e três (33m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras e ao esquerdo com a Rua Manoel Trindade; b) UM TERRENO, destinado a construção de prédio, situado na Av. Rio Branco, nesta cidade, medindo doze metros (12m) de frente por vinte metros (20m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com José Ribamar Carvalho e ao esquerdo com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras. PROPRIETÁRIA: Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras (CGC. Nº. 06173850/001), com sede nesta cidade, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 98. REGISTRO AMERICANO: 658, fls. 18 do Livro 3-B. Pedreiras, 25 de abril de 1977. O Oficial do Registro (a) Gláucia Barros Branca". AV_01.1-173. CONSTRUÇÃO PRÓPRIA. Certifico que, na conformidade dos documentos que me foram apresentados, datados de 20-04-77, os quais ficam arquivados neste Cartório, a proprietária construiu às suas expensas próprias, dispendendo a quantia total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o seguinte: ao lado direito do imóvel constante da letra "a": UM SALÃO, construído de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em laje de concreto, piso cimentado, contendo um portão de ferro na parte da frente e, no terreno constante da letra "b", a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MARANHÃO
COMARCA DE PEDREIRAS
MUNICÍPIO DE PEDREIRAS
DISTRITO DE PEDREIRAS

CLARA BARROS BRAGA
TABELIÃO

forado ao Município, na conformidade do Termo de Aferimento número 134/46, datado de 24-01-46: UM PRÉDIO ASSURADADO, construído de tijolos sobre alicerces de concreto, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas Brasilit, compondo-se o térreo de salão e banheiro com instalações sanitárias e área livre, piso mosaico, forro de laje de concreto e, no superior, quatro compartimentos e banheiros com instalações sanitárias. Pedreiras, 25 de abril de 1977. O Oficial de Registro (a) Clara Barros Braga". AV.02.L.173. CONSTRUÇÃO PRONHA. Certifico que, na conformidade dos documentos que me foram apresentados, datados de 03-05-77, os quais ficam arquivados neste Cartório, a proprietária construiu, às suas expensas próprias, por detrás do prédio a que alude a letra "a" desta matrícula, dispendendo a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o seguinte: a) UMA CASA RESIDENCIAL, construída de tijolos sobre alicerces de concreto, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas, piso de mosaico e cerâmica, compondo-se de sala, dois dormitórios, cozinha e banheiro com instalações sanitárias; b) UM SALÃO, construído de tijolos, teto de madeira de lei, coberto de telhas, piso de mosaico, compondo-se de três compartimentos próprios para depósito. Pedreiras, 05 de maio de 1977. O Oficial de Registro (a) Clara Barros Braga". Expedida a presente certidão hoje, 10:00 Pedreiras (MA), 05 de maio de 1977



Clara Barros Braga
SILVANA KRAUSE
Oficial Substituto

T. S. D. S/A — Ord. 34/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

ESTADO DO MARANHÃO

Térmo de aforamento feito por êste município

2ª Via

a Associaal Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras.
de um terreno do Município

terreno sito av. Rio Branco, nesta cidade. *

** ** * * * sob n. 134/46

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1946 nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, na Prefeitura Municipal perante o Prefeito Senhor Adauto Brauna. ** ** * * * compareceu o cidadão José Sousa / Marques Teixeira, presidente da dita Associação afim de assinar ** o termo de um terreno de propriedade do Município e destinado a construção.

o qual tem os seguintes limites e extensão de: (240m²) duzentos e quarenta metros quadrados. Sendo: douze metros de frente por vinte ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito com o prédio de Miguel Atta e pelo lado esquerdo com um terreno de José Carvalho Lago, á Av. Rio Branco, nesta cidade. ** ** * * * ** * ** *

Em consequencia, tendo o foreiro obtido despacho favoravel em sua petição n° 44 lavrei êste térmo, pelo qual o foreiro se obriga a pagar os foros anuais de tres cruzeiros (Cr\$ 3,00) de acôrdo com a tabela em vigor, sem poder resgatar o aforamento em tempo algum.

Sujeita se, outrossim, a não fazer transferência do dominio útil do referido terreno sem prévio aviso a esta Prefeitura, que terá direito de opção, até 30 dias depois do aviso, sob pena de nulidade, independente de ação judiciária. E como assim disse compromete-se e obriga-se encerrei êste térmo, em que assina o Prefeito com o foreiro

Eu Maria Trindade dos Santos o subscrevi
Adauto Brauna
José Sousa Marques Teixeira, Presidente Ass. Comercial:
Maria Trindade dos Santos.

*Leida 20/1/47
Ferreira*





Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) pelo
sinal público

Pedreiras, Ma. 25, out, 77
Em Test. [Signature] de Verdade
Tabela
Filemon Krause

023

Do Protocolo 11-A 49-V
representado hoje às 11 horas

Pedreiras, 25 de out de 77
[Signature]
Oficial do Registro

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Certifico e dou fé, que na matrícula n.º
173 às fls. 173 do Livro n.º 2-A
foi hoje averbado sob n.º 01 o presente
título.

Pedreiras - Ma. 25 de out de 19 77
[Signature]
O Serventuário





TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DOS ELEITOS PARA OS CARGOS DE: DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS – ACIAP, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 E OFÍCIO 007/2022, PARA GESTÃO DE 01/01/2023 A 31/12/2025.

O senhor **Benselmo Silva Braga**, aclamado como Presidente "ad hoc" da Assembleia destinada às eleições da Diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal da ACIAP- Pedreiras - MA para gestão de 01/01/2023 a 31/12/2025, realizada aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois nas dependências da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pedreiras – ACIAP, localizado na Av. Rio Branco nº 98 – centro – Pedreiras - MA, atendendo ao Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária nº 001/2022 e Ofício 007/2022. Após o cumprimento dos procedimentos estatutários inerentes ao pleito eleitoral da ACIAP – Pedreiras - MA (art. 50 e seguintes do Estatuto da ACIAP - Pedreiras), que culminou com a eleição por proclamação da "chapa nº 01", dando posse a todos os membros da chapa que assim foi constituída:

DIRETORIA: Presidente – José Leônio Sampaio Batista; Vice-Presidente – Benselmo Silva Braga; 1º Secretário - Admilson Fernandes da Silva; 2º Secretário – Osiel Soares Silva; 1º Tesoureiro – Gilmárcio Leite Saturnino; 2º Tesoureiro – Jacinto Gonçalves de Lima Neto; Diretor Social – Marcílio Lira Ximenes; Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing – Edivan Ferreira Pinho; Diretor de Eventos – Pedro Batista Ribeiro Filho; Diretor de Patrimônio – Clodomiro Batista da Costa.

CONSELHO DELIBERATIVO: Margarida Carvalho de Oliveira Silva; Raimundo Nonato Soares de Castro; Arlylton Ronaldo Leite Lima.

SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO: Francisco Batista Ferreira; Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita.


CONSELHO FISCAL: Etevaldo Medeiros e Silva; José Romualdo Coqueiro Sobrinho; José Genivaldo Lopes Marinho.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Otacilio Ferreira dos Santos.

Os mandatos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ACIAP – Pedreiras é trienal, iniciando em 01/01/2023 e terminando em 31/12/2025, na forma do art. 17 do Estatuto da ACIAP – Pedreiras, período em que seus integrantes gozarão de todos os direitos e deveres constantes do Estatuto da ACIAP – Pedreiras e se comprometem em respeitar o exercício do mandato e o Estatuto da Entidade.

Firma-se o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo assinado pelo Presidente "ad hoc" da Assembleia Geral Ordinária das eleições, ainda pelo Presidente da ACIAP – Pedreiras, pelo Diretor Financeiro e pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária das Eleições.

Pedreiras – MA, 07 de janeiro de 2023.


Benserio Silva Braga

Presidente "ad hoc" da AGO da eleição


José Leônio Sampaio Batista

Presidente ACIAP Pedreiras

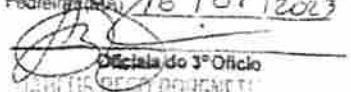

Gilmarcio Leite Saturnino

Diretor Financeiro



Admilson Fernandes da Silva

Secretário da Assembleia




CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número 16.101.02
635 de 04/30 do Livro A-02
Pedreiras/MA 16/01/2023

Oficial do 3º Ofício
CARLOS ROBERTO BORGNETI


Poder Judiciário – TJMA
Selo:
PRENOT030569WDJ540LSKB617H
09
16/01/2023 17:15:49, Ato: 15.1,
Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
DE PEDREIRAS
Total R\$ 37,20 Emol R\$ 33,52 FERC R\$
1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA
Selo:
REGCON030569V3P080LU2FFNCD1
8
16/01/2023 17:17:28, Ato: 15.5.1,
Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
DE PEDREIRAS
Total R\$ 199,91 Emol R\$ 180,11 FERC
R\$ 5,40 FADEP R\$ 7,20 FEMP R\$ 7,20
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA
Selo:
ARQUIV030569S3HNCSC28M0FC3
18
16/01/2023 17:17:44, Ato: 15.22,
Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
DE PEDREIRAS
Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$
0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/202 3
FLS. 56
Rub. e

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIR NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1887609350

Nome: JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA

DOC. IDENTIDADE / DES. EMISSOR / UF: 420513 SSP MA

CPF: 103.253.873-20 DATA NASCIMENTO: 20/08/1957

FILIAÇÃO: FRANCISCO XAVIER BATISTA
TEREZINHA SAMPAIO XAVIER

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 00767594410 VALIDEZ: 22/08/2024 Nº HABILITAÇÃO: 14/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 22/08/2019

40091567109
MAD41075956

PROIBIDO PLASTIFICAR
1887609350

MARANHÃO

caema

CAEMA S.A. - CNPJ: 04.040.401.0164-000
 Rua: ...
 CEP: ...

Mês de Referência:	Vencimento:	Valor (R\$):
10/2022	28/10/2022	5337470

Dados do Cliente:
 JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA
 CPF/CNPJ: 1**2**8**-**0
 R. ABILIO MONTEIRO, NUMERO, 82165 - HABITADO - ENGENHO, 65725000, MA

Dados Cadastrais:
 Inscrição: 481.8400.0164.00005564.000 Município: PEDREIRAS
 Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 40 Categoria: RESIDENCIAL
 Economias: NBB1 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:
 Consumo Medido: 000051 Leitura Anterior: 804424
 Consumo Faturado: 000045 Data Leitura Anterior: 11/08/2022
 Média: 000022 Leitura Atual: 804475
 Dia Consumo: 28 Data Leitura Atual: 09/09/2022
 Hidrômetro: A815722277

Dados do Faturamento:

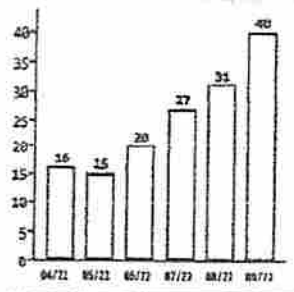
Descrição	Consumo	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
AGUA ATE 10 KG POR UNIDADE	10		25,49
AGUA	10	5,16	51,60
AGUA	20	8,18	81,80
AGUA	15	10,39	155,85
TOTAL AGUA			314,74



MODO DE PAGAMENTO: 13588888

Total a Pagar: 314,74

Historia de Pagamentos de Água



O não pagamento até o vencimento implicará em multa de 2% a Juros de 0,33 a.a.

REAVISO DE COBRANÇA

Até a emissão desta conta os nossos controles não acusam o registro de pagamento de DÉBITO(S) ANTERIOR(ES), conforme quantitativo abaixo. O não pagamento poderá implicar na suspensão do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas em Lei. Os valores abaixo estão calculados sem encargos. DESCONSIDERE ESTE, CASO TENHA PAGO

QUANTIDADE DE FATURAS: 1 VALOR DO DÉBITO: 134,35

Qualidade da água distribuída ao consumidor:
 Informações de atendimento ao cliente: (0800) 7010-195 / 015-449-3026 (24h)

Métrica:	Localização:	Município:
5337470	04.040.401.0164.00005564	PEDREIRAS
Mês de Referência:	Vencimento:	Total a Pagar:
10/2022	28/10/2022	314,74

8269000003-3 14740002401-3 00533747001-6 10202210003-0



PEDREIRAS/MA
 Proc. 0109003/202.3
 FLS. 57
 P. 3. 28-10-22

CAEMA mobile

Baixe nosso APP e tenha mais praticidade na hora de solicitar serviços

SERVIÇOS DISPONÍVEIS

PARA OUTROS SERVIÇOS, ACESSSE Nossos CANAIS DE ATENDIMENTO DIGITAL

- Call Center**
0800-7010-195
- WhatsApp**
(98) 99113-195
- Site**
www.caema.ma.gov.br



caema

Qualidade da água distribuída ao consumidor:
 Informações de atendimento ao cliente: (0800) 7010-195 / 015-449-3026 (24h)
 Endereço da instalação:
 Rua: ...
 CEP: ...

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003 / 202 3
FLS.	58
Out.	

COOPERATIVA: 4436-9 - SICOOB CENTRO LESTE MARANHENSE

CONTA: 2.979-3

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE
PEDREIRAS - ACIAP**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	59
Sub.	

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20230631/2023
Processo Administrativo nº 0109003/2023
Dispensa de Licitação nº 002/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO
MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, E A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE
PEDREIRAS/MA, PARA A LOCAÇÃO
DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, neste ato representado pelo Sr. José Domingos Galvão Viana, Secretário Municipal de Juventude, portador do CPF nº 025.846.023-77, doravante denominado **LOCATÁRIA**, do outro lado a Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras, com sede na Av. Rio Branco, nº 98, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.906/0001-43, de agora em diante denominada **LOCADOR**, neste ato representada por seu procurador(a) Sr. Jose Leonio Sampaio Batista, inscrito no CPF nº 103.253.873-20, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 01019003/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2023** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.:	0109003/2023
F. S.:	60
P. S.:	2

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



PEDREIRAS/MA
Proc. 0109003/2023
Fl. 61
Q. O. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA

LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	62
Rub.	0

- f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 04 (quatro) meses, tendo como valor global R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para ser creditado no banco: SICOOB - Ag: 4.436-9, Conta Corrente: 2.979-3:

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Nº DE:	0104005/202 3
DI:	63

encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser



PEDREIRAS/MA	
Proc.	010900 3/202 3
PLS.	65

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração Pública.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0109003/2023	3
Fl. 5.	66
	1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	62
Emb.	2

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	01090031202 3
FLS.	68
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

CNPJ: 06.184.259/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em uma via de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 20 de setembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude

LOCATÁRIA


**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E
AGRÍCOLA DE PEDREIRAS**

CNPJ: 12.538.906/0001-43

LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
CNPJ: 06.184.259/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023
FLS.	69
Rub.	

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230631/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109003/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras - MA e a Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras, com sede na Av. Rio Branco, nº 98, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.906/0001-43, **OBJETO:** locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA. **VIGENCIA:** 20/09/2023 a 31/12/2023. **VALOR DO CONTRATO:** valor mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 04 (quatro) meses, tendo como valor global R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº002/2023, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios.

Pedreiras - MA, 20 de setembro de 2023.


José Domingos Galvão Viana
Secretário Municipal de Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 01090031202 3
FLS. 70
Rub. e

PORTARIA Nº 013/2022-GP

“NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável por fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Elvis César Silva Farias**, inscrito sob o CPF Nº **431.683.533-53** e RG Nº **000075307597-0 SSP-MA**, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras-MA, 07 de janeiro de 2022.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230631/2023

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0109003/2023 3
FLS.	4
Rub.	2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230631/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109003/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras - MA e a Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras, com sede na Av. Rio Branco, nº 98, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.906/0001-43, OBJETO: locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, S/N, Bairro: Centro, visando funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pedreiras MA. VIGENCIA: 20/09/2023 a 31/12/2023. VALOR DO CONTRATO: valor mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 04 (quatro) meses, tendo como valor global R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0214 Secretaria Municipal de Juventude: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.054 Gestão da Secretaria Municipal de Juventude: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 20 de setembro de 2023. José Domingos Galvão Viana, Secretário Municipal de Juventude.

